

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.089, DE 2015

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2011, para instituir a prioridade de mulheres responsáveis pelo núcleo familiar na tomada de recursos destinados ao microcrédito.

Autora: Deputada TIA ERON

Relator: Deputado ANTONIO BRITO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 3.089, de 2015, de autoria da ilustre Deputada Tia Eron, que pretende alterar a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para beneficiar com tratamento prioritário e juros reduzidos as mulheres responsáveis pelo núcleo familiar tomadoras de microcrédito.

Segundo dados do IBGE, cerca de 38% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres, somando-se a isso, de acordo com estudo do Fórum Econômico Mundial, a renda dos homens brasileiros é, em média, 70% maior que a das mulheres, fazendo com que o país caia nove posições no Índice Global de Desigualdade de Gênero de 2014, saindo da 62^a colocação, para 71^a entre 142 nações.

Com o objetivo de reduzir essa diferença de renda entre homens e mulheres, especificamente das que são arrimo de família, a autora, em sua justificação, destaca que a proposição “*busca introduzir no*

ordenamento jurídico brasileiro uma modificação nos critérios para concessão do microcrédito, de modo que mulheres que chefiem famílias passem a ter prioridade na percepção de tais recursos.”

Com isso, a proposição pretende alterar a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que instituiu o programa destinado a implementar uma política pública visando incrementar a disponibilidade de crédito para as pessoas de baixa renda e a microempreendedores, propiciando as mulheres trabalhadoras brasileiras, que são responsáveis pelo núcleo familiar, de mais um instrumento na luta por sua efetiva inserção econômico-social.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF, Finanças e Tributação - CFT, e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. À CFT e CCJC compete, ainda, manifestarem-se terminativamente sobre os temas de sua competência específica, além do mérito, conforme dispõe o art. 54 do RICD.

A matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família opinar sobre o mérito da proposição. O PL 3089/2015 pretende alterar a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que regula o microcrédito, para conceder prioridade de acesso e condições mais favoráveis de empréstimos para as mulheres responsáveis pelo núcleo familiar.

A proposição se inspira em diversos estudos que comprovam o efeito empoderador que as medidas facilitadoras do microcrédito têm, ao permitirem a elevação da condição socioeconômica das mulheres que se desdobram nos papéis de mães e provedoras de suas famílias.

O apoio às mulheres responsáveis por suas famílias com

o acesso prioritário e em melhores termos ao microcrédito é um objetivo que interessa a todos os brasileiros. Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.089, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ANTONIO BRITO
Relator